



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON**

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

Contrato nº 05/2023

Ref. Processo administrativo nº 0248/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E
URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU E A
EMPRESA CONSULTRE CONSULTORIA E
TREINAMENTOS LTDA EPP.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU, com sede na Rua Dezesseis, n 850, Parque Piauí, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 19.585.068/0001-08, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu/sua Autoridade Competente, Sr. Carlos Zangirolami Sousa Silva, Superintendente, titular do RG nº 2.572.984 SSP/PI e inscrito no CPF (MF) sob nº 021.001.703-17, residente e domiciliada av. Luis Firmino de Sousa, 2998 – QD 17, Lote 35/A, Bairro São Benedito, Timon - MA e a empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA EPP, com sede à av Chanpagnat, nº 645, Ed Palmares, sala 502, bairro Centro, Vila Velha – ES, CEP: 29100-011, inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.671/0001-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Bruno Ahnert, sócio administrador, portador do RG nº 1.299.608 SSP ES, CPF nº 088.318.187-83, residente e domiciliado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 322, bairro Nossa Senhora de Fátima, Serra - ES, CEP: 29160-772, firmam o presente **CONTRATO**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI e as demais legislações que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada para capacitação de servidores da superintendência de limpeza publica e urbanização de Timon - SLU através do curso Retenções de Tributos na Administração Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITARIO RS	PREÇO TOTAL RS
01	02	Und	Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores da Superintendência de Limpeza Publica e Urbanização de Timon - SLU através do curso Retenções de Tributos na Administração Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	3.290,00	6.580,00
Total: (Seis mil quinhentos e oitenta reais)					6.580,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente contrato está vinculado ao procedimento Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, e tem por fundamentação legal o Art. 25, Inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei Federal 8.666/93, as demais legislações que regem a espécie.

2.2. Fazem parte deste contrato o processo administrativo nº 0248/2023 com todas as suas peças: Termo de Referência, justificativa e parecer jurídico, assim como os demais documentos que o acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O contratado obriga-se a:

- a) Prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste contrato, apresentando em conformidade com a legislação vigente, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;
- b) Manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- c) Remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente a prestação dos serviços contratados com a identificação da conta bancária;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução dos serviços ou de material empregado;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a contratante;
- h) Atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.
- i) Cumprir fielmente condições constantes no Contrato;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- m) Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- n) Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- o) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- p) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- r) Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela SLU, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei;
- s) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.
- t) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

01



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

- u) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A contratante obriga-se a:

- 4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 4.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 4.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 4.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 4.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 4.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 4.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 4.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 4.1.9. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;
- 11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2023**, podendo ser prorrogado a critério do Contratante, observada a legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 6.580,00** (Seis mil quinhentos e oitenta reais), conforme valores apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, estando incluindo no preço acima informado todos os valores referentes a tributos, fretes, materiais, transporte, encargos sociais, trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto contratado.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

- a) O Valor contratual será pago em moeda corrente do País até o 30º (trigésimo) dia, após o faturamento mediante a apresentação deste termo, da solicitação de pagamento – SP e do recibo, acompanhado da Nota Fiscal (atestada por quem de direito) e deduções dos tributos devidos.
- b) Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, O decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentária: **2141 – Manutenção SLU**; Elemento de despesa – **3.3.90.39.48**; Fonte de recurso: **500**

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

I- Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente a contraprestação de serviços;
- c) Para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

9. CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento/serviços;
- e) A paralisação do fornecimento/serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATADA;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;

81



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

Parágrafo primeiro: os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos das Leis nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Na hipótese do presente contrato ser rescindido administrativamente, com base nos Art. 77 e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, ficam reconhecidos os seguintes direitos da CONTRATANTE, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis:

- a) A assunção imediata do objeto contratual;
- b) A retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE; e
- c) A ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da CONTRADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência – utilizada como comunicação formal, ao fornecedor/prestador:

- a) No caso de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção, desde que acarrete pequeno prejuízo a administração, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e o dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades que possam acarretar pequenos transtorno ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

II – multa:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

- a) 5% (cinco por cento) a cada dia, até o décimo dia de atraso na entrega dos serviços, sobre o valor dos serviços realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia; ou
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de não realização dos serviços na data acordada neste instrumento;

III – suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, em caso de inadimplemento culposo grave que prejudique a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da intimação, pelos prazos:

a) **de 06 (seis) meses** nos seguintes casos:

a.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para a execução do objeto;

a.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção advertência.

b) **de 01 (um) ano**:

b.1) quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou nega-se a realizar garantia, ou ainda, realizá-la fora do prazo legal.

c) **por 02 (dois) anos**, quando o contratado:

c.1) não concluir o objeto contratado;

c.2) executar o objeto em desacordo com especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

c.3) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefícios próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados ou prepostos tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

IV – Declaração de inidoneidade, que será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual, se constata má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo na execução do objeto contratual para a contratante, evidencia de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

Parágrafo Primeiro – o valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

Parágrafo Terceiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quarto – a aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão precedidas de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.

11.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

11.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

11.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON
SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

11.5. Fica designada para fiscalização do presente contrato a servidora **Cleane da Silva Passos**, Matrícula nº 2195929-2, através da Portaria nº 003/2022 – GS/SLU.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

12.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

13.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da **CONTRATANTE**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Eleggem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 11 de setembro de 2023.


Carlos Zangirolami Sousa Silva
Superintendente SLU
CONTRATANTE

BRUNO

AHNERT:08831818783

Assinado de forma digital por
BRUNO AHNERT:08831818783
Dados: 2023.09.11 11:56:49 -03'00'

Bruno Ahnert
CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA EPP
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF Nº. **667.003.373-72**
2. 
CPF Nº. **058.895.213-30**

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 - CGCL**

INTERESSADO: Fundação Municipal de Cultura - FMS, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de estruturação e iluminação com instalação, montagem e fornecimento de material e equipamentos para a caixa cênica do Teatro Maria Socorro Macedo Claudino do Município de Timon - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h03min do dia 14/09/2023.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h30min do dia 26/09/2023.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h40min do dia 26/09/2023.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeiro: Gerson de Sousa Assunção.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Processo Administrativo nº 2078/2023

Dispensa de Licitação nº 003/2023

Interessado: Guarda Civil Municipal

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Fundamentação: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 3.666/93.

Ato: Ratificação do parecer jurídico nº 542/2023, referente ao procedimento de Dispensa que tem como objeto aquisição de material de expediente para atender as demandas da Guarda Civil. Municipal de Timon.

Assinatura: 13/09/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 2088/2023

Dispensa de Licitação nº 004/2023

Interessado: Guarda Civil Municipal

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA MUNICIPAL DE TIMON

Fundamentação: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 3.666/93.

Ato: Ratificação do parecer jurídico nº 543/2023, referente ao procedimento de Dispensa que tem como objeto aquisição de material de expediente para atender as demandas da Guarda Civil. Municipal de Timon.

Assinatura: 13/09/2023.

AVISO DE SUSPENSÃO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 - CGCL**

INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de material permanente em geral: Mobiliários e Eletroeletrônicos diversos para atender as demandas das Escolas e Creches da Rede Pública de ensino do Município de Timon - MA, bem como as demais Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Timon - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

ATO: Fica suspensa a abertura do certame marcada para o dia 15/09/2023 às 10h40min para análise e manifestação a pedido de Impugnação.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle de Licitações - CGCL, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA, licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeiro: Gerson de Sousa Assunção.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

CONTRATO: 05/2023 - SLU

OBJETO: Contratação de empresa especializada para capacitação de servidores da superintendência de limpeza pública e urbanização de Timon - SLU através do curso Retenções de Tributos na Administração Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e demais Legislações que regem a espécie - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0248/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2141 - Manutenção SLU

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.48

FONTE DE RECURSO: 500 - Recursos Próprio do Município

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

CONTRATADA: CONSULTRE consultoria e

Treinamentos Ltda - CNPJ nº 36.003.671/0001-53

VALOR GLOBAL: R\$ 6.580,00

Unidade Orçamentária: 2141 - Manutenção SLU;

Elemento de despesa - 3.3.90.39.48; Fonte de recurso: 500

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2023 **VIGÊNCIA:** até 31/12/2023

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 068/2023

Favorecido: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA.

Cargo/Função: PREFEITA DE TIMON

Órgão: GABINETE DA PREFEITA

Destino: BRASIL/DF

Período: 19/09/2023 a 22/09/2023

Quantidade de Diárias: 04 (Quatro)

Valor Unitário: R\$ 600,00.

Valor Global: R\$ 2.400,00.

Finalidade: PARTICIPAÇÃO DA PREFEITA NO SEMINÁRIO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO 2023 E VISITA AOS MINISTÉRIOS E REPARTIÇÕES DO GOVERNO FEDERAL PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Portaria de Concessão nº 070/2023

Favorecido: SUELI MARIA CONCEIÇÃO BARROS DA SILVA CAPUAMA

Cargo/Função: SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

Órgão: GABINETE DA PREFEITA

Destino: BRASIL/DF

Período: 19/09 a 22/09/2023

Quantidade de Diárias: 04 (QUATRO)

Valor Unitário: R\$ 600,00.

Valor Global: R\$ 2.400,00

Finalidade: ACOMPANHAR A PREFEITA NA PARTICIPAÇÃO NO SEMINÁRIO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO 2023 E VISITA AOS MINISTÉRIOS E REPARTIÇÕES DO GOVERNO FEDERAL PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Portaria de Concessão nº 001/2023

Favorecido: ANDRE FRANCISCO DA SILVA MENDES

Cargo/Função: Tesoureiro

Órgão: Superintendência de Limpeza Pública e

Urbanização de Timon - SLU

Destino: Fortaleza/CE

Período: 19/09 a 23/09/2023

Quantidade de Diárias: 05(cinco)

Valor Unitário: R\$ 460,00.

Valor Global: R\$ 2.300,00

Finalidade: Participar do Curso/Capacitação Retenções de Tributos na Administração Pública.

Portaria de Concessão nº 002/2023

Favorecido: ROSA ALICE DA SILVA MARTINS

Cargo/Função: Assessora Especial do Superintendente

Órgão: Superintendência de Limpeza Pública e

Urbanização de Timon - SLU

Destino: Fortaleza/CE

Período: 19/09 a 23/09/2023

Quantidade de Diárias: 05(cinco)

Valor Unitário: R\$ 430,00.

Valor Global: R\$ 2.150,00

Finalidade: Participar do Curso/Capacitação Retenções de Tributos na Administração Pública.

PORTARIA Nº 001/2023-SEMUF

FAVORECIDO: ROBERVAL MARQUES DA SILVA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL EXECUTIVO II

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESTINO: TIMON-MA / FORTALEZA-CE / TIMON - MA

PERÍODO: DE 19/09/2023 A 23/09/2023

QTD: 05 (CINCO) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 460,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.300,00

FINALIDADE: PARTICIPAR DE UM CURSO DE CAPACITAÇÃO RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO, REALIZADO PELA EMPRESA CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, NA CIDADE DE FORTALEZA-CE.

PORTARIA Nº 002/2023-SEMUF

FAVORECIDO: LUCAS CAMPELO

CARGO/FUNÇÃO: Coordenador Geral de Contabilidade

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESTINO: TIMON-MA / FORTALEZA-CE / TIMON - MA

PERÍODO: DE 19/09/2023 A 23/09/2023

QTD: 05 (CINCO) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 460,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.300,00

FINALIDADE: PARTICIPAR DE UM CURSO DE CAPACITAÇÃO RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO, REALIZADO PELA EMPRESA CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, NA CIDADE DE FORTALEZA-CE.

PORTARIA Nº 003/2023-SEMUF

FAVORECIDO: WALTERLENE BUENO DE SOUSA

PIMENTEL

CARGO/FUNÇÃO: COORDENADORA EXECUTIVA DE CONTABILIDADE

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESTINO: TIMON-MA / FORTALEZA-CE / TIMON - MA

PERÍODO: DE 19/09/2023 A 23/09/2023

QTD: 05 (CINCO) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 460,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.300,00

FINALIDADE: PARTICIPAR DE UM CURSO DE CAPACITAÇÃO RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO, REALIZADO PELA EMPRESA CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, NA CIDADE DE FORTALEZA-CE.

PORTARIA Nº 004/2023-SEMUF

FAVORECIDO: JACILDA PORTO NOLETO

CARGO/FUNÇÃO: DIRETORA DO DEPARTAMENTO

DA RECEITA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESTINO: TIMON-MA / FORTALEZA-CE / TIMON - MA

PERÍODO: DE 19/09/2023 A 23/09/2023

QTD: 05 (CINCO) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 370,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.850,00

FINALIDADE: PARTICIPAR DE UM CURSO DE CAPACITAÇÃO RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO, REALIZADO PELA EMPRESA CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, NA CIDADE DE FORTALEZA-CE.

PORTARIA Nº 005/2023-SEMUF

FAVORECIDO: MAURITANHA CRISTINA MORAIS

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSORA ESPECIAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESTINO: TIMON-MA / FORTALEZA-CE / TIMON - MA

PERÍODO: DE 19/09/2023 A 23/09/2023

QTD: 05 (CINCO) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 430,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.150,00

FINALIDADE: PARTICIPAR DE UM CURSO DE

CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.907/0001-14 - TIMON - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br